



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

PORTARIA Nº 09 de 04/05/2016

Ementa: Autoriza a utilização do regime de Suprimento de Fundos para a Secretaria Regional de Caxias do Sul e designa o funcionário Marck Jonnes Madeira dos Santos como detentor do valor correspondente.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto na Resolução 591, de 26 de junho de 1992 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em especial o artigo 11, letra "o" e

Considerando que na Administração Financeira, nos termos da legislação vigente, as execuções orçamentárias devem se submeter aos procedimentos que proporcionem o controle contábil;

Considerando a abertura da Secretaria Regional de Caxias do Sul e a necessidade de conceder Suprimentos de Fundos para referida Secretaria, a fim de que possa agilizar os serviços que exijam pequenos custos.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização do regime de Suprimentos de Fundos na Secretaria Regional de Caxias do Sul para custeio de despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 2º - O valor correspondente ao suprimento de fundos é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, depositados no primeiro dia útil do mês, após a prestação de contas do suprimento do mês anterior.

Art. 3º - Designar o funcionário Marck Jonnes Madeira dos Santos como detentor do valor correspondente ao Suprimento de Fundos na Secretaria Regional de Caxias do Sul.

Art. 4º - O detentor do valor responsável pelo Suprimento de Fundos ficará obrigado a realizar a prestação de contas no último dia útil de cada mês, ao Chefe do Setor Financeiro, que analisará a legalidade da documentação e repassará para a aprovação do ordenador de despesas.

Parágrafo Primeiro: Após a análise do Chefe do Setor Financeiro, deverá o processo ser submetido para o devido visto do Chefe do Setor de Contabilidade.

Parágrafo Segundo: As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais nominais ao CRMV/RS e atestado por quem conferiu os serviços prestados ou as mercadorias recebidas.

Parágrafo Terceiro: Os comprovantes de despesas realizadas por meio de suprimento de fundos não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

Parágrafo Quarto: Para efeito de comprovação das referidas despesas, somente poderão ser aceitos documentos emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, observado o período de aplicação definido no ato da concessão.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de não ocorrer a prestação de contas no prazo estipulado ou se estar for reprovada, os valores respectivos deverão ser reembolsados pelo detentor do Suprimento de Fundos.

Art. 5º - A responsabilidade do detentor de Suprimento de Fundos perante o ordenador de despesas é plena e somente cessará depois de aprovada a respectiva prestação de contas.

Parágrafo Único – A aprovação de que trata este artigo, resultará em quitação do mesmo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Dê-se ciência aos interessados.

Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

Med. Vet. José Arthur de Abreu Martins
CRMV/RS nº 2.667
Presidente em exercício

Med. Vet. Glória Jancowski Boff
CRMV/RS nº 2.407
Secretária Geral